

ração de insolvência da devedora Reparomar — Comércio de Motores Industriais e Marítimos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501619275, com endereço na Avenida da Índia, Antiga Estação de Pedrouços, Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, António Manuel Fernandes da Silva, com endereço na Rua do Padre José Felicidade Alves, 4, rés-do-chão, direito, Cruz Quebrada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Joaquim Ribeiro Fernandes, com endereço na Rua do Cabo, 76, 2.º, direito, 1250-057 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 21 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

6 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*. 3000215893

### **3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**

#### **Anúncio**

Processo n.º 469/05.7TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Adail Donário Cabo.

Insolvente — Europombal — Transportes Internacionais de Pombal, L.<sup>da</sup>

#### **Convocatória de assembleia de credores**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Europombal — Transportes Internacionais de Pombal, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 1-B, São Sebastião, Setúbal.

Administrador da insolvência, Carlos Manuel da Silva Tomé, com domicílio na Avenida do Dr. Miguel Bombarda, 151, rés-do-chão, esquerdo, 2745-176 Queluz.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 10 de Outubro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação da situação descrita pelo administrador da insolvência com vista ao encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 7.º do CIRE).

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

3000215793

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**

#### **Anúncio**

Processo n.º 577/06.7TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Raye Bleue — Têxteis, L.<sup>da</sup>

Credora — Jacartex — Acabamentos Têxteis, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

#### **Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 4 de Agosto de 2006, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Raye Bleue — Têxteis, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º 506475263, com sede na Zona Industrial da Maia I, Sector VIII, 139, Gemunde, Maia, 4475-132 Gemunde, Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, José Azevedo Caridade, número de identificação fiscal 146461975, com endereço na Rua de Gil Vicente, 216, Vermoim, 4470-000 Maia, Maria Valentina Ferreira de Sousa, número de identificação fiscal 157037436, bilhete de identidade n.º 3763505, com endereço na Avenida de França, 28, 4.º, esquerdo, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, e Joaquim Fernando Tomás da Silva, com endereço na Rua de Nossa Senhora do Monte, 2107, Pedroso, 4430-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Júlio Patrício Marques, com endereço na Praça da República, 180, 2.º, T, 4050-498 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 7.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*) — A Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*. 3000215819

## ORGANISMOS AUTÓNOMOS

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Contrato (extracto)

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 21 de Julho de 2006:

Licenciada Lina Maria Pita e Assis Lopes — autorizada a renovação do contrato a termo certo, para exercer funções correspondentes a técnica superior na Universidade do Algarve, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006.

27 de Julho de 2006. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*. 3000213210

### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Departamento Académico

#### Despacho

##### Propina do curso de mestrado em Linguística Geral

Sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e por despacho reitoral de 21 de Junho de 2006, a propina do curso de mestrado em Linguística Geral para 2006-2008 é fixada em 2500 euros.

17 de Julho de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*. 3000215931

## Despacho

### Mestrado em Psicologia — área de especialização em Psicologia do Desenvolvimento

#### Ano lectivo 2006-2007

Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, determino:

1 — No ano lectivo de 2006-2007, o *numerus clausus* para o curso conducente ao curso de mestrado em Psicologia do Desenvolvimento, área de especialização em Psicologia do Desenvolvimento, leccionado na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, é de 20.

O número mínimo de alunos para o funcionamento do curso é de seis.

2 — São admitidos à candidatura e à matrícula no curso os candidatos:

- Titulares das licenciaturas em Psicologia, em Ciências da Educação e em Serviço Social, com a classificação mínima de 14 valores;
- Titulares de licenciatura em Psicologia com a classificação inferior a 14 valores, mas com currículo profissional que demonstre elevada preparação científica e prática;
- Poderão apresentar-se ao concurso licenciados de outras áreas, desde que demonstrem formação académica ou currículo científico ou profissional considerado adequado pelo Conselho Científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, e com classificação final mínima de 14 valores.

3 — Os critérios de selecção dos candidatos são os seguintes:

- Classificação da licenciatura;
- Currículo académico, científico e ou profissional;
- Habilitações específicas relevantes para a área do mestrado.

4 — Caso se revele necessário, os candidatos poderão ser convocados para uma entrevista.

5 — As candidaturas terão lugar no Departamento Académico da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, 3000 Coimbra, e decorrerão nos 15 dias úteis seguintes à presente publicação.

6 — Os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia da certidão da licenciatura com a média final de curso;
- Curriculum vitae*;
- Requerimento dirigido ao reitor da Universidade de Coimbra solicitando admissão à candidatura.

7 — As matrículas e inscrições terão lugar em data a fixar pelo Departamento Académico da Universidade de Coimbra.

8 — As aulas terão início em Outubro de 2006.

9 — O valor total das propinas de inscrição neste curso é de 2000 euros divididos da seguinte forma:

- 750 euros pagos no prazo máximo de 30 dias após a matrícula;
- 750 euros pagos durante o mês de Fevereiro de 2007;
- 500 euros pagos durante o mês de Julho de 2007.

28 de Junho de 2006. — A Vice-Reitora, *Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro*. 3000215936

## Despacho

### Mestrado em Síndrome de Imunodeficiência Adquirida: da Prevenção à Terapêutica — área especialização em Educação para a Saúde.

#### Ano lectivo 2006-2007

Sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, determina-se que:

1) Em virtude de não ter ficado preenchida a totalidade das vagas disponíveis e atribuídas à Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, para o curso de mestrado em Síndrome de Imunodeficiência Adquirida: da Prevenção à Terapêutica, área de especialização em Educação para a Saúde, que